



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 098/85

Edita a Planta genérica de valores; regula a forma de apuração do valor venal os imóveis para efeito do IPTU no Município de Varzea Grande - Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Varzea Grande - Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A apuração do valor venal, para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano far-se-á de conformidade com as normas e métodos ora fixados.

ARTIGO 2º - Fica editada a Planta Genérica de valores de terrenos, sendo que para o exercício de 1986 os valores venais unitários serão os seguintes:

Zona	Cr\$/m²
1	22.310
2	20.079
3	17.848
4	15.617
5	13.386
6	11.155



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Zona	Cr\$ / m ²
7	8.924
8	6.693
9	4.462

ARTIGO 3º - Os terrenos localizados nos distritos serão avaliados genericamente por: Cr\$ 891/m²

ARTIGO 4º - Nas avaliações de brutas, assim considerados os terrenos com superfície superior 1.000 ("Um Mil") metros quadrados, será aplicado o "Fator de Gleba" constante da tabela abaixo:

DE	A	FATOR
00001	01000	1,000
01001	02000	0,90
02001	03000	0,80
03001	04000	0,70
04001	05000	0,60
05001	acima	0,50

ARTIGO 5º - O valor venal de imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno, obtido na forma dos artigos anteriores com o valor da construção.

ARTIGO 6º - O valor da construção resulta do produto da área construída pelo valor unitário de metro quadrado de construção, constante da tabela abaixo:

PADRÃO	Cr\$ / m ²
Luxe	252.800



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Alto	158.000
Médio	110.600
Popular	63.200
Galpão	31.600

ARTIGO 7º - No computado de áreas de terreno e construção em prédio cuja propriedade seja condominial, acrescenta-se a área privativa de cada condomínio aquela que lhe é imputável das áreas comuns em função da quota parte a ele pertencente.

ARTIGO 8º - Nos casos singulares de imóveis particularmente desvalorizados, em virtude de forma extravagante, com formação topográfica desfavorável, passagem de córregos, inundações periódicas ou outras causas, onde a aplicação dos processos estatuidos neste Decreto possa conduzir, à juízo da Prefeitura, a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser revisto o lançamento, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

ARTIGO 9º - O Imposto Territorial e ou Predial mínimo, será de 1 UPF (Unidade Padrão Fiscal) por ano, independente da localização ou dimensão do imóvel.

ARTIGO 10º - A taxa de serviços urbanos será aplicada aos terrenos edificadas ou não, a razão constante da tabela abaixo:

ZONA	Cr\$ / ANUAL
1	40.000
2	32.000



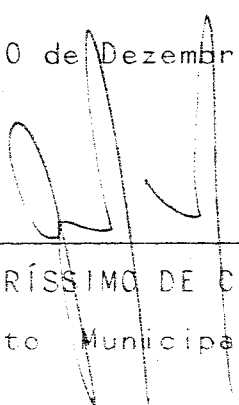
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

3	28.000
4	24.000
5	20.000
6	16.000
7	12.000
8	8.000
9	4.000

ARTIGO 11º - A Secretaria Municipal de Fazendas poderá baixar instruções eventualmente necessárias à execução do presente Decreto.

ARTIGO 12º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande/MT, 10 de Dezembro de 1985.



JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal